LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 17 / 04 / 2007
1º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº014/2007. **JUSTIFICATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR
EXMOS. SRS. VEREADORES E EXMAS. SRAS. VEREADORAS,

Tenho a honra de submeter a consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossas Excelências, para fins de apreciação, votação e aprovação o Projeto de Lei nº 011, de 30 de março de 2007, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar patrimônio municipal, às árvores consideradas de preservação necessária e imunes de cortes, por sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes e dá outras providências".

Trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, com propósito de estabelecer normas para tombamento ao patrimônio municipal de árvores imunes de corte consideradas de preservação necessária por sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes, com o objetivo de preservar espécimes vegetais significativas para a comunidade e garantir um tratamento especial se houver uma infestação por cupins ou outro tipo de doença às árvores tombadas.

A atual Gestão tem o interesse de mobilizar e sensibilizar a sua comunidade para a importância do tombamento de árvores e identificar espécies passíveis de tombamento, após fiscalização e avaliação feita pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente sobre á localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes e cadastro composto de descrição botânica, estudo fenológico (reprodução, floração) e outras informações necessárias ao tombamento, pois é preciso observar as espécies em todos os meses do ano, porque o comportamento das árvores depende da localização.

Isto posto, espero contar mais uma vez com a prestigiosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa presta ao meu governo, e considerando a importância do interesse público, solicito que o Projeto supramencionado seja deliberado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Ao Dpto de Apoio Legislativo

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 30 de março de 2007.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

Marcelo Vieira de Carvalho
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar patrimônio municipal, às árvores consideradas de preservação necessária e imunes de cortes, por sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes e dá outras providências .

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar patrimônio municipal às árvores consideradas de preservação necessária e imunes de cortes, por sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

§ 1º. Apenas será admitida, com prévia autorização do Poder Executivo Municipal, a supressão total ou parcial de árvores, declaradas de patrimônio municipal, quando devidamente justificada e comprovadamente necessária à execução de obras de acordo com projetos de utilidades públicas ou interesse social, ou quando estiverem infestadas de doença incurável.

§ 2º. No caso de supressão total ou parcial de árvores referida no parágrafo anterior, deverá ser feita a reposição em outros locais indicados.

§ 3º. A poda dos galhos de árvores declaradas de patrimônio municipal, somente deverá ser autorizada pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente, quando seus galhos estiverem ultrapassando a fiação da rede elétrica dos logradouros públicos.

Art. 2º. A declaração de tombamento será feita através de decreto pelo Prefeito, mediante proposta do Órgão Municipal Ambiental, ficando a cargo dos órgãos competentes a fiscalização das árvores tombadas.

Art. 3º. O órgão municipal competente registrará o tombamento em livro próprio, mantendo todos os dados que se fizerem necessários.

Art. 4º. Constitui infração administrativa punível o corte ou danos causados às árvores tombadas, sem prejuízo de sanções previstas em legislações ambientais, sujeito o infrator as seguintes penalidades:

a) multa no valor mínimo correspondente de 120 (cento e vinte) até o valor máximo de 5.000 (cinco mil), Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – URFMBV, conforme a gravidade do dano causado;

b) interdição temporária de estabelecimento, obra em atividade, até apresentação da guia de pagamento da multa aplicada;

c) cassação de licenças e alvarás concedidos, a ser executada pelos órgãos competentes deste município;

§ 1°. As penalidades previstas neste artigo podem ser aplicadas a um mesmo infrator, isolada ou cumulativamente;

§ 2°. A interdição será aplicada quando o estabelecimento, a obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização municipal, ou em desacordo com a concedida, ou com a violação de disposição legal regulamentar.

Art. 5°. A aplicação das sanções estabelecidas nesta Lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 6°. A Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá fazer o lançamento da multa mediante emissão de guia pagadora, em nome do infrator, conforme definido em regulamento desta Lei.

Art. 7°. Esta Lei será regulamentada no que se fizer necessário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Boa Vista-RR, em 30 de março de 2007.

Iradilson Sampaio
Prefeito de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 20 / 04 / 2007.
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vimos emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 011, de 30 de março de 2007, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual "Dispõe Sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Declarar Patrimônio Municipal, às árvores Consideradas de Preservação necessária e Imunes de Corte, por sua Localização, Raridade, Beleza ou Condição de Porta-Sementes, e Dá outras Providências.
Manifestamo-nos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista que compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, notadamente ao que diz respeito à proteção dos bens de valor histórico e cultural como as paisagens naturais e no meio ambiente. Assim sendo a presente matéria é legal e constitucional conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 15, inciso I, alíneas "b" e "e", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j

Francisca Pleneilda Pereira Gouveia
Relatora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereadora Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, sobre o Projeto de Lei nº 011, de 30 de março de 2007, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual "Dispõe Sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Declarar Patrimônio Municipal, às Árvores Consideradas de Preservação necessária e Imunes de Corte, por sua Localização, Raridade, Beleza ou Condição de Porta-Sementes, e Dá outras Providências.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE MAIO DE 2007.

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO DÉCIMO SÉTIMO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E SETE, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO, SECRETÁRIA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA E ALFONSO RODRIGUES DO VALE COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE ***PROJETO DE LEI Nº 011***, DE 30 DE MARÇO DE 2007, ***DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O QUAL "DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR PATRIMÔNIO MUNICIPAL, ÀS ÁRVORES CONSIDERADAS DE PRESERVAÇÃO NECESSÁRIA E IMUNES DE CORTE, POR SUA LOCALIZAÇÃO, RARIDADE, BELEZA OU CONDIÇÃO DE PORTA-SEMENTES*** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE MAIO DE 2007.

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em ____/____/____
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vimos emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 011, de 30 de março de 2007, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual "Dispõe Sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Declarar Patrimônio Municipal, às árvores Consideradas de Preservação necessária e Imunes de Corte, por sua Localização, Raridade, Beleza ou Condição de Porta-Sementes, e Dá outras Providências.
Manifestamo-nos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista que é da competência da Câmara Municipal em sanção do Prefeito legislar, sobre a presente matéria uma vez que trata-se de normas para tratamento ao patrimônio municipal de árvore por sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

É o Parecer, s.m.j

Francisca Pleneilda Pereira Gouveia
Relatora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, sobre o Projeto de Lei nº 011, de 30 de março de 2007, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual "Dispõe Sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Declarar Patrimônio Municipal, às árvores Consideradas de Preservação necessária e Imunes de Corte, por sua Localização, Raridade, Beleza ou Condição de Porta-Sementes e Dá outras Providências.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE MAIO DE 2007.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

MASAMY EDA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA

AO DÉCIMO SÉTIMO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E SETE, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA E MASAMY EDA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011, DE 30 DE MARÇO DE 2007, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O QÙAL "DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR PATRIMÔNIO MUNICIPAL, ÀS ÁRVORES CONSIDERADAS DE PRESERVAÇÃO NECESSÁRIA E IMUNES DE CORTE, POR SUA LOCALIZAÇÃO, RARIDADE, BELEZA OU CONDIÇÃO DE PORTA-SEMENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE MAIO DE 2007.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

MASAMY EDA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

28ª Sessão ORDINÁRIA de 29 de Maio de 2007

Matéria: PROJETO DE LEI Nº 011/2007
Título: AUTORIZA O EXECUTIVO DECLARAR PATRIMOIO MUNICIPAL

Inicio: 29/05/2007 – 09:49:26
Fim: 29/05/2007 – 09:51:33

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	S
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PV	S
IRACEMA ARALDI		PR	S
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
...ASAMY EDA		PMDB	S
NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO		PV	-
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	S
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	-
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PTN	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	-
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	09
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	09

APROVADO

Operador: RICARDO

29 de maio de 2007

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° **011,** DE 30 DE MARÇO DE 2007.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR PATRIMÔNIO MUNICIPAL, ÀS ÁRVORES CONSIDERADAS DE PRESERVAÇÃO NECESSÁRIA E IMUNES DE CORTES, POR SUA LOCALIZAÇÃO, RARIDADE, BELEZA OU CONDIÇÃO DE PORTA-SEMENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar patrimônio municipal às árvores consideradas de preservação necessária e imunes de cortes, por sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

§ 1°. Apenas será admitida, com prévia autorização do Poder Executivo Municipal, a supressão total ou parcial de árvores, declaradas de patrimônio municipal, quando devidamente justificada e comprovadamente necessária à execução de obras de acordo com projetos de utilidades públicas ou interesse social, ou quando estiverem infestadas de doença incurável.

§ 2°. No caso de supressão total ou parcial de árvores referida no parágrafo anterior, deverá ser feita a reposição em outros locais indicados.

§ 3°. A poda dos galhos de árvores declaradas de patrimônio municipal, somente deverá ser autorizada pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente, quando seus galhos estiverem ultrapassando a fiação da rede elétrica dos logradouros públicos.

Art. 2º - A declaração de tombamento será feita através de decreto pelo Prefeito, mediante proposta do Órgão Municipal Ambiental, ficando a cargo dos órgãos competentes a fiscalização das árvores tombadas.

Art. 3º - O órgão municipal competente registrará o tombamento em livro próprio, mantendo todos os dados que se fizerem necessários.

Art. 4º - Constitui infração administrativa punível o corte ou danos causados às árvores tombadas, sem prejuízo de sanções previstas em legislações ambientais, sujeito o infrator as seguintes penalidades:

a) multa no valor mínimo correspondente de 120 (cento e vinte) até o valor máximo de 5.000 (cinco mil), Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – URFMBV, conforme a gravidade do dano causado;

b) interdição temporária de estabelecimento, obra em atividade, até apresentação da guia de pagamento da multa aplicada;

c) cassação de licenças e alvarás concedidos, a ser executada pelos órgãos competentes deste município;

§ 1º. As penalidades previstas neste artigo podem ser aplicadas a um mesmo infrator, isolada ou cumulativamente;

§ 2º. A interdição será aplicada quando o estabelecimento, a obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização municipal, ou em desacordo com a concedida, ou com a violação de disposição legal regulamentar.

Art. 5º - A aplicação das sanções estabelecidas nesta Lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá fazer o lançamento da multa mediante emissão de guia pagadora, em nome do infrator, conforme definido em regulamento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no que se fizer necessário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 29 de Maio de 2007.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

LEI N° 952, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR PATRIMÔNIO MUNICIPAL, ÀS ÁRVORES CONSIDERADAS DE PRESERVAÇÃO NECESSÁRIA E IMUNES DE CORTES, POR SUA LOCALIZAÇÃO, RARIDADE, BELEZA OU CONDIÇÃO DE PORTA-SEMENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar patrimônio municipal às árvores consideradas de preservação necessária e imunes de cortes, por sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

§ 1º. Apenas será admitida, com prévia autorização do Poder Executivo Municipal, a supressão total ou parcial de árvores, declaradas de patrimônio municipal, quando devidamente justificada e comprovadamente necessária à execução de obras de acordo com projetos de utilidades públicas ou interesse social, ou quando estiverem infestadas de doença incurável.

§ 2º. No caso de supressão total ou parcial de árvores referida no parágrafo anterior, deverá ser feita a reposição em outros locais indicados.

§ 3º. A poda dos galhos de árvores declaradas de patrimônio municipal, somente deverá ser autorizada pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente, quando seus galhos estiverem ultrapassando a fiação da rede elétrica dos logradouros públicos.

Art. 2º. A declaração de tombamento será feita através de decreto pelo Prefeito, mediante proposta do Órgão Municipal Ambiental, ficando a cargo dos órgãos competentes a fiscalização das árvores tombadas.

Art. 3º. O órgão municipal competente registrará o tombamento em livro próprio, mantendo todos os dados que se fizerem necessários.

Art. 4º. Constitui infração administrativa punível o corte ou danos causados às árvores tombadas, sem prejuízo de sanções previstas em legislações ambientais, sujeito o infrator as seguintes penalidades:

a) multa no valor mínimo correspondente de 120 (cento e vinte) até o valor máximo de 5.000 (cinco mil), Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – URFMBV, conforme a gravidade do dano causado;

b) interdição temporária de estabelecimento, obra em atividade, até apresentação da guia de pagamento da multa aplicada;

c) cassação de licenças e alvarás concedidos, a ser executada pelos órgãos competentes deste município;

§ 1º. As penalidades previstas neste artigo podem ser aplicadas a um mesmo infrator, isolada ou cumulativamente.

§ 2º. A interdição será aplicada quando o estabelecimento, a obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização municipal, ou em desacordo com a concedida, ou com a violação de disposição legal regulamentar.

Art. 5º. A aplicação das sanções estabelecidas nesta Lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá fazer o lançamento da multa mediante emissão de guia pagadora, em nome do infrator, conforme definido em regulamento desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada no que se fizer necessário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 11 de junho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 086/2007 - DAL

Boa Vista – RR, 04 de Junho de 2007.

Senhor Prefeito,

Ao Cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo disquete contendo **cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis nº 003 e 011/2007**, de autoria do Poder Executivo, aprovadas na Sessão Ordinária do dia 29 de maio do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Exmo Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

Recebido em 05/06/07
Hora 11:40
Protocolo Geral

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XIII
nº 1988

quarta-feira
13 de junho
de 2007

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 952, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR PATRIMÔNIO MUNICIPAL, ÀS ÁRVORES CONSIDERADAS DE PRESERVAÇÃO NECESSÁRIA E IMUNES DE CORTES, POR SUA LOCALIZAÇÃO, RARIDADE, BELEZA OU CONDIÇÃO DE PORTA-SEMENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar patrimônio municipal às árvores consideradas de preservação necessária e imunes de cortes, por sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

§ 1º. Apenas será admitida, com prévia autorização do Poder Executivo Municipal, a supressão total ou parcial de árvores, declaradas de patrimônio municipal, quando devidamente justificada e comprovadamente necessária à execução de obras de acordo com projetos de utilidades públicas ou interesse social, ou quando estiverem infestadas de doença incurável.

§ 2º. No caso de supressão total ou parcial de árvores referida no parágrafo anterior, deverá ser feita a reposição em outros locais indicados.

§ 3º. A poda dos galhos de árvores declaradas de patrimônio municipal, somente deverá ser autorizada pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente, quando seus galhos estiverem ultrapassando a fiação da rede elétrica dos logradouros públicos.

Art. 2º. A declaração de tombamento será feita através de decreto pelo Prefeito, mediante proposta do Órgão Municipal Ambiental, ficando a cargo dos órgãos competentes a fiscalização das árvores tombadas.

Art. 3º. O órgão municipal competente registrará o tombamento em livro próprio, mantendo todos os dados que se fizerem necessários.

Art. 4º. Constitui infração administrativa punível o corte ou danos causados às árvores tombadas, sem prejuízo de sanções previstas em legislações ambientais, sujeito o infrator as seguintes penalidades:

a) multa no valor mínimo correspondente de 120 (cento e vinte) até o valor máximo de 5.000 (cinco mil), Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - URFMBV, conforme a gravidade do dano causado;

b) interdição temporária de estabelecimento, obra em atividade, até apresentação da guia de pagamento da multa aplicada;

c) cassação de licenças e alvarás concedidos, a ser executada pelos órgãos competentes deste município;

§ 1º. As penalidades previstas neste artigo podem ser aplicadas a um mesmo infrator, isolada ou cumulativamente.

§ 2º. A interdição será aplicada quando o estabelecimento, a obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização municipal, ou em desacordo com a concedida, ou com a violação de disposição legal regulamentar.

Art. 5º. A aplicação das sanções estabelecidas nesta Lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá fazer o lançamento da multa mediante emissão de guia pagadora, em nome do infrator, conforme definido em regulamento desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada no que se fizer necessário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 11 de junho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 953, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

CRIA A JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte Coletivo e Individual no Município de Boa Vista, designada como JARI Municipal, e funcionará junto a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, ou em outro órgão municipal indicado pelo Prefeito.

Art. 2º. Compete a Jarí Municipal:

I. Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II. Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida.

III. Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontamentos em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 3º. A JARI MUNICIPAL é composta de 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, a saber:

I. Presidente, indicado pelo Diretor Presidente da EMHUR;

II. Um membro, representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, indicado pelo Secretário;

III. Um membro, representante dos Táxis Convencionais, para tanto deverão convocar todos os membros pertencentes à categoria convencional e promover eleição, perfazendo lista tríplice, que será submetida a apreciação e escolha de um dos eleitos pelo Diretor-Presidente da EMHUR;

IV. Um membro, representante dos Táxis Lotação, para tanto deverão convocar todos os membros pertencentes à categoria lotação e promover eleição, perfazendo lista tríplice, que será submetida a apreciação e escolha de um dos eleitos pelo Diretor-Presidente da EMHUR;

V. Um membro, representante do Sindicato dos Taxistas Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportadores Rodoviário Autônomo de Bens do estado de Roraima - SINTACAVER, indicado pelo Sindicato;

§1°. Os membros da JARI MUNICIPAL, e seus respectivos suplentes, terão um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais um período sucessivo.

§2°. A nomeação dos titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Diretor Presidente da EMHUR, pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e pelos Sindicalizados representantes da categoria táxi convencional e lotação, será efetivada pelo Prefeito do Município de Boa Vista.

§3°. Os membros da JARI MUNICIPAL, titulares e suplentes, deverão ter residência permanente no Município de Boa Vista.

§4°. O Presidente da JARI MUNICIPAL e os representantes da categoria táxi convencional e lotação, e seus respectivos suplentes, não poderão exercer cargo ou função sob qualquer forma, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Boa Vista.

§5°. Os membros da JARI MUNICIPAL, titulares e suplentes, não poderão integrar junto ao Conselho Municipal de Transportes Coletivos Urbanos do Município de Boa Vista, Conselho Estadual de Trânsito-CETRAN e nem o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRADIFE.

§6°. Os membros da JARI MUNICIPAL, titulares e suplentes, deverão ter ilibada idoneidade e nem exercerem atividades de fiscalização do trânsito no âmbito federal, estadual ou municipal.

§7°. A exceção do Presidente e seu suplente, que preferencialmente deverão possuir curso universitário completo na área de ciências jurídicas, os demais membros e respectivos suplentes deverão ter, no mínimo, o nível médio completo.

§8°. Nos casos de impedimento ou perda de mandato de qualquer um dos membros titulares, será convocado o seu suplente para completar o mandato, conforme estabelecido em Regimento.

§9°. Além dos membros efetivos a JARI MUNICIPAL contará com um Assessor Técnico com notável saber na área de trânsito, com nível médio completo, de livre designação do Diretor Presidente da EMHUR.

§10. O Assessor Técnico a que se refere o parágrafo anterior terá direito à voz nas reuniões da JARI MUNICIPAL, mas não terá direito a voto.

§11. Compete ao Presidente presidir, com direito a voto, as reuniões.

Art. 4°. A gratificação mensal (jeton) pela participação nas reuniões da JARI, devida ao respectivo Presidente e Membros Titulares terá por base o determinado a seguir:

I. Presidente - 300 (trezentas) UFRM-BV, multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitadas a 04 (quatro) mensais;

II. Membros - 250 (duzentas e cinqüenta) UFRM-BV; multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitadas a 04 (quatro) mensais;

III. Assessor Técnico - 200 (duzentas) UFRM-BV; multiplicado pelo número de reuniões realizadas, limitadas a 04 (quatro) mensais.

Parágrafo Único. Serão computadas para efeito de pagamento da gratificação (jeton), as faltas devidamente justificadas.

Art. 5°. A Junta de Recursos Administrativos de Infrações de Transporte Coletivo e Individual no Município de Boa Vista, será regulamentada através de Regimento Interno aprovado por Decreto Municipal.

Art 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 11 de junho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 980P DE 12 DE JUNHO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de Julho de 1992, e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, de acordo com o que estabelece o Caput. do Art. 18, do Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista -EMHUR, combinado com Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Clóvis Melo de Araújo
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Alberto Elionai Rodrigues Leitão - Interino
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

Senhor Afonso Celso Mesquita da Silva, Diretor de Operações da EMHUR, referente ao exercício 2007, a serem gozadas no período de 18/06 a 17/07 do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de Junho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 981/P DE 12 DE JUNHO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de Julho de 1992, e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, de acordo com o que estabelece o Caput. do Art. 18, do Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista -EMHUR, combinado com Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Suspender, por extrema necessidade de seus serviços, as férias do Senhor Afonso Celso Mesquita da Silva, Diretor de Operações da EMHUR, referente ao exercício 2007, que seriam gozadas no período de 18/06 a 17/07 do corrente ano, para uma data a ser definida.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de Junho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 982/P DE 12 DE JUNHO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 200 le acordo com o Art. 37, da Lei Municipal nº 458, de 1º de ju..no de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a senhora Mara Gardeane Abreu Lima, do cargo efetivo de Técnico Municipal G-01, Especialidade: Agente de Articulação Municipal, matrícula nº 25.039, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 1029/2007-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 04 de Junho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de Junho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 983/P DE 12 DE JUNHO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o art. 2º do Decreto nº 1464/P, de 04 de abril de 2005, Onde se lê: 01 de março de 2004; Leia-se: 01 de abril de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de Junho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 087/2007 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias, ao servidor Frank Falcão de Souza, Assistente Municipal F-04, Especialidade: Agente Administrativo, Matrícula nº 01510/PMBV, exercendo o cargo de Assessor 4, referente ao exercício de 2006, sustadas através da Portaria nº 030/2006-SMAG, de 19 de Janeiro de 2006, a serem usufruídas no período de 04.06.2007 a 18.06.2007.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 04 de Junho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de Junho de 2007.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 217/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa disciplinar a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº 496/07/SMST, constante, nos autos do Processo nº 027/2007 - Corregedoria/SMST, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório

Art. 2º Designar os GM JOÃO CARLOS DA SILVA, especialidade 2.ª Classe, GM WILSON FRANCISCO DA SILVA, especialidade 1.ª Classe, matrícula nº 14597 matrícula n.º 14631, e o GM MARINHO CAVALCANTE DA SILVA, especialidade 1.ª Classe, matrícula n.º 02016, para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria desta Secretaria.

Art. 3º Designar o GM MARINHO CAVALCANTE DA SILVA, especialidade 1.ª Classe, matrícula n.º 02016, para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria da Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente procedimento de sindicância administrativa deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta dias)

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão deverão

permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 11 de junho de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 218/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, as férias do servidor Guarda Municipal, Especialidade 2ª Classe, Anderson Fabiano Barros Colares, matrícula nº 00.015, referente ao exercício de 2007, que seriam gozadas no período de 04.06.07 à 04.07.07, a serem gozadas em data a ser definida.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2007.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 11 de Junho de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 219/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor André Luiz Barreto de Melo, Coordenador de Administração Planejamento e Projetos desta Secretaria, para fiscalizar a entrega de material de consumo, limpeza e expediente, conforme Contrato nº 0206/07, Processo nº 11/2007 - SMST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 11 de junho de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 220/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Jader Figueira de Andrade, Guarda Municipal, Especialidade Sub Inspetor, matrícula 01934/PMBV, para fiscalizar a entrega de material de uso, gênero alimentícios e medicamentos para cães, conforme Contrato nº 0208/07, Processo nº 09/2007 - SMST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 11 de junho de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 221/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades administrativas do serviço operacional e a conduta dos Agentes de Trânsito, durante a jornada de trabalho na Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário - SMTUR;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada as normas de conduta administrativa e operacional da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário - SMTUR, constituída no Anexo I, desta Portaria;

Art. 2.º As normas de condutas administrativas e operacionais da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário - SMTRAN visam regular as atividades dos serviços dos Coordenadores, Motoristas e Agentes de Trânsito, integrantes da SMTRAN, durante as jornadas de escalas de serviço e escala de Gratificação de Serviço Voluntário (GSV).

Parágrafo único. À Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário incumbe disciplinar o recebimento e desenvolvimento do serviço diário, que compreende o emprego de pessoal, viaturas e equipamentos, durante a jornada de trabalho.

Art. 3.º A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais dos integrantes da Carreira de Agente de Trânsito.

Art. 4º São princípios norteadores da conduta do Agente Municipal de Trânsito:
I - o respeito à dignidade humana;
II - o respeito aos direitos humanos;
III - urbanidade
IV - o respeito à cidadania;
V - o respeito à justiça;
VI - o respeito à legalidade democrática;
VII- o respeito ao bem público;
VIII - o respeito ao Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5.º Os direitos e deveres dos agentes de trânsito são os capitulados na Lei n.º 458, de 01 de junho de 1998, e demais cominações legais, salvo disposições em contrário.

Art. 6.º Ao Superintendente Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, responsável pelo comando dos agentes de trânsito, compete:

I - dirigir os agentes de trânsito técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente;

II - planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pelo Departamento de sua Superintendência;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

IV - manter relacionamento de cooperação mútua com os órgãos públicos de atendimento à população;

V - receber documentações oriundas de seus subordinados, separando e encaminhando aquelas que forem de competência superior;

VI - propor medidas de interesse dos agentes de trânsito;

VII - proceder à alteração no plano operacional toda vez que a situação exigir;

VIII - possuir iniciativa necessária ao exercício da função de comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;

IX - cumprir todos seus atos com a máxima correção, pontualidade e justiça;

X - atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos, em que forem de sua competência;

XI - despachar ou informar sobre os requerimentos, consultas, queixas e pedidos de reconsideração; mandar arquivar os requerimentos que não estejam redigidos em termos convenientes, os de natureza capciosa ou que não se fundamentem em dispositivos legais;

XII - planejar e organizar toda a instrução dos agentes de trânsito sempre em conjunto com o Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;

XIII - organizar e manter atualizado o registro de instrução dos agentes de trânsito;

XIV - determinar a organização do arquivo de toda documentação de instrução, possibilitando consultas e inspeções;

XV - desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos objetivos da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário.

Art. 7.º Aos Agentes de Trânsito competem:

a) Apresentar-se para o serviço devidamente uniformizado e com os equipamentos e aprestos necessários ao desenvolvimento das atividades.

b) Em locais descobertos, manter o boné na cabeça e a camisa sempre passada por dentro da calça presa ao cinto;

c) Dar conhecimento ao Coordenador, de todas as ocorrências que chegarem ao seu conhecimento, para providências cabíveis;

d)) Não se afastar da base e nem da área em que deva permanecer em razão de escala de serviço, sem determinação expressa de quem de direito, salvo por motivo emergencial;

) Inteirar-se de todas as ordens, cumprindo-as de acordo com as Ordens de Serviço em vigor e as que vierem a ser confeccionadas no decorrer da vigência desta;

f) Zelar pela disciplina e asseio nas dependências da base, auxiliando na limpeza diária da área sob sua responsabilidade;

g) Certificar-se junto ao Coordenador sobre a transmissão clara, e fiel cumprimento das ordens recebidas;

h) Ser cortês ao se dirigir as pessoas abordadas, cumprimentando-as e informando-lhes da (s) irregularidade (s) e/ou o motivo da abordagem (blitz educativas, repressivas e afins), desejando-lhe um bom dia, uma boa tarde, etc...;

i) Procurar ser um legítimo representante do Município, demonstrando atitudes equilibradas pautadas na ética, exercitando sempre a cidadania.

j) Não adentrar, nem estacionar veículos particulares nas dependências e/ou pátio destinado a Engenharia de Trânsito;

l) Dirigir-se com respeito e educação aos seus pares, mantendo um clima de harmonia no decorrer do serviço;

m) XV - desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos objetivos da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário.

Art. 8.º Ao Agente de Trânsito Coordenador compete:

a) Inteirar-se com os motoristas sobre a situação das viaturas disponíveis para o serviço diário, exigindo que estejam com os equipamentos de uso obrigatório de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

b) Zelar pela conservação e limpeza das dependências do alojamento, sala de operações e fiscalização. Quando todos os agentes de trânsito se ausentarem (durante o dia) trancar a porta principal;

c) Fiscalizar a execução do serviço de escala de rotina dos Agentes de Trânsito sob sua responsabilidade e coordenar a distribuição e a execução das escalas pagas com GSV, lançando no relatório as permutas autorizadas e as faltas e atrasos existentes;

d) Impedir a entrada e saída de viaturas e pessoas pelos portões, sem a devida autorização, exceto as da SMTUR quando autorizadas;

e) Inteirar-se por completo das missões a serem desenvolvidas, cumprindo as Ordens de Serviço - OS e demais serviços atribuídos à guarnição, através de despachos em solicitações oficiais ou comunitárias, fazendo constar em relatório apropriado para fins estatísticos;

f) Verificar a situação do pessoal escalado para o serviço de escala de rotina, se estão em condições de assumi-lo (uniforme, doença ou se existe alguém sobre efeito de haver ingerido bebida alcoólica) ou feito uso de substâncias alucinógenas;

g) Verificar as condições dos veículos locados, acompanhado dos motoristas responsáveis (guincho, caminhão ¾, munck e outros que por ventura vierem fazer parte da frota) lançando as possíveis avarias ocorridas no serviço anterior, caso estas não conste no relatório do coordenador substituído;

h) Não entregar a direção e não permitir que o pessoal de serviço venha conduzir veículos com categoria diferente da que esteja habilitado;

i) Não permitir a entrada de pessoas estranhas ao serviço fora do horário normal de expediente;

j) Solicitar reforço ou o comparecimento da Guarda Municipal - GM, Polícia Civil - PC, Polícia Militar - PM, Polícia Federal - PF, e Forças Armadas - FA, conforme o caso, quando a ocorrência fugir do controle ou da esfera de suas atribuições;

l) Exigir do motorista o controle da ficha da viatura, preenchida corretamente;

m) Conferir, ao assumir o serviço, o material distribuído no alojamento e sala de fiscalização e operações, participando ao Chefe de Operações a falta deste, lançando-as em relatório diário específico;

n) Não permitir a entrada e/ou uso de bebida alcoólica, ou outras substâncias proibidas por lei, nas dependências do alojamento ou adjacências;

o) Verificar as condições da iluminação, tanto das dependências do alojamento ou adjacências quanto nas áreas destinadas ao estacionamento e parqueamento das viaturas;

p) Efetuar a passagem do serviço ao seu substituto legal, e escriturar o livro e/ou relatório de comunicação do setor de fiscalização, comunicando todas as alterações havidas no serviço;

q) Informar, por escrito, ocorrências havidas no decorrer do serviço que fujam da rotina diária, constando hora, local e envolvidos (pessoas, materiais, viaturas, etc...);

r) Fiscalizar e exigir que todos os Agentes de Trânsito de serviço mantenham-se devidamente uniformizados;

s) Informar no relatório os nomes dos Agentes de Trânsito que adentrarem com veículos particulares nas dependências e/ou pátio destinado a Engenharia de Trânsito, com o intuito de estacionar (por se tratar de local proibido);

t) Dirigir-se com respeito e educação aos seus pares e superiores, mantendo um clima de harmonia no decorrer do serviço.

Art. 9.º Aos Agentes de Trânsitos motoristas, motorista do guincho e motociclistas competem:

a) Ao receber a viatura, conferir: pneus, bateria, chave-de-roda, extintor de incêndio (validade), triângulo, água do radiador, nível do óleo, sistema de iluminação e possíveis avarias;

b) Anotar a Quilometragem Inicial - KMI, Quilometragem Final - KMF e a Quilometragem Percorrida - KMP na ficha de controle da viatura;

c) Conferir o abastecimento e anotar a Quilometragem - KM;

d) Não prestar apoio ou dar carona a pessoas alheias ao serviço e quando o fizer em situações emergenciais, somente com a devida autorização;

e) Cumprir e fazer cumprir as regras previstas o CTB;

f) Receber e entregar a viatura limpa e em condições de atender as missões diárias de cada serviço;

g) Informar ao Coordenador, quando do recebimento da viatura, as alterações encontradas, sejam de ordem mecânica, conservação e de equipamentos obrigatórios;

h) Manter o rádio de comunicação sempre ligado quando em deslocamento e ao se ausentar da viatura, usar o HT para se comunicar com a central (Portaria nº 096/07-SMST,

publicada no DOM nº 1925, de 12 de março de 2007);

i) Não se ausentar da viatura em via pública com os vidros abertos e com a chave do veículo na ignição;

j) Ficar a par de suas atribuições ao assumir o serviço e inteirar-se das demais ordens no decorrer deste;

l) Impedir que pessoas não autorizadas façam uso das viaturas e os motoristas escalados (guincho, caminhão ¾, caminhão munck, automóveis e motos), devem portar a habilitação de acordo com a categoria do veículo.

Art. 10.º As escalas de serviço e escala de GSV serão confeccionadas na Diretoria de Administração da SMTRAN.

§ 1.º Quando por ocasião das refeições na base, o pessoal de serviço, deverá zelar pelas instalações, fazendo a limpeza necessária;

§ 2.º Durante a jornada de trabalho os Agentes de Trânsito quando se recolherem ao alojamento, não poderão retirar o uniforme, devendo apenas afrouxá-lo e quando acionados deverão estarem prontos e em condições de atender qualquer ocorrência;

Art. 11 A escala de serviço será, em princípio, de 24 horas por 72 horas de descanso.

Parágrafo único. A escala de serviço terá um único turno de 24 horas, por 72 horas de descanso.

Art. 12 A escala de GSV será executada de acordo com o previsto no Decreto nº 237/E, de 27 de outubro de 2006, publicado no DOM nº 1841, de 06 de novembro de 2006.

§ 1.º A escala de GSV, terá a duração de 12 horas contínuas ou fracionadas de acordo com a conveniência da administração pública.

§ 2.º A escala de GSV, alcançará os Agentes de Trânsito em conformidade com ações desenvolvidas pela SMTUR, bem como os eventos de grandes vultos, que necessitem de pessoal além do serviço de rotina.

§ 3.º O agente de trânsito que desejar participar de escala de GSV, deverá assinar um documento aceitando as condições estipuladas no Decreto nº 237/E, de 27 de outubro de 2006, publicado no DOM nº 1841, de 06 de novembro de 2006, e uma vez escalado, se não comparecer para o cumprimento da jornada de trabalho será responsabilizado disciplinarmente, conforme previsto na legislação pertinente.

Art. 13 A guarnição da escala de serviço será composta com todos os agentes de trânsito disponíveis, podendo ser assim distribuídos:

I - 01 (um) Agente de Trânsito Coordenador;
II - 01 (um) Agente de Trânsito Motorista do Guincho;
III - 04 (quatro) Agentes de Trânsito Motoristas;
IV - 08 (oito) ou mais Agentes de Trânsito Operacionais.

Art. 14 Todo o efetivo da escala de serviço quando encontrar-se na base, deve manter sempre a atenção voltada para os pontos sensíveis e vulneráveis existentes nas dependências da SMTRAN, conforme abaixo:

I - Portões de acesso pela Rua Joaquim Nabuco;
II - Pátio das viaturas operacionais e,
III - Pátio de parqueamento das viaturas apreendidas.

Art. 15 Serão usadas todas as viaturas disponíveis para o bom andamento do serviço ou das missões atribuídas a SMTRAN.

Art. 16 A composição do uniforme dos agentes de trânsito em escala de serviço ou escala de GSV compreende:

I - boné;
II - camisa amarela meia manga, contendo o nome do agente e o tipo sangüíneo logo acima do bolso direito;
III - camiseta amarela e calça marrom
IV - coturnos;
V - meias pretas;
VI - cinto;

Art. 17 Será obrigatório o uso pelos agentes de trânsito dos equipamentos e aprestos distribuídos pela SMTUR, conforme abaixo:

I - Equipamentos:
a) Cinto de guarnição contendo porta talonário, porta algema e porta-rádio;
b) Algemas;
c) Lanternas;
d) Rádio transceptor fixo e,
e) Hands Talksers - HT's.

II - Aprestos:
a) Apito;
b) Prancheta;
c) Esferográfica; e
d) Capa de chuva.

Art. 18. A Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário executará serviço de permanência noturno, o qual consistirá em:

I - Abordar, identificar e impedir que pessoas e veículos estranhos à SMTUR, venham adentrar nas dependências ou pátio destinado ao parqueamento dos veículos apreendidos sem a devida autorização;

II - Ficar atento ao rádio e ao telefone para as chamadas oriundas do pessoal empregado na rua, solicitando apoio ou reforço ou de pessoas e órgãos;

III - Manter os portões fechados só os abrindo quando da entrada e saída de veículos operacionais ou os autorizados a permanecer no pátio;

IV- Concorrer para a manutenção da limpeza do alojamento e demais dependências de uso diário dos agentes;

V - Informar ao coordenador quaisquer irregularidades detectadas no decorrer do serviço, seja de ordem operacional ou material (queima, quebra ou defeito em material elétrico de uso diário);

VI - Observar a presença de pessoas e veículos suspeitos nas imediações da base, acionando o Coordenador, caso positivo, para tomar as medidas necessárias;

VII - ratar com respeito e consideração os seus s eriores e os seus pares evitando um clima desarmônico no decorrer do serviço;

VIII - Proceder as suas atividades técnico-profissionais com dedicação e disciplina, e esforçar-se para bem cumprir suas atribuições;

IX- Abster-se da prática de vícios que prejudiquem a disciplina e aviltem a moral;

X - Estar alerta e vigilante, em condição de bem cumprir sua missão;

XI - Impedir que Agentes de Trânsito adentrem com veículos particulares e estacionem nas dependências e/ou pátio destinado a Engenharia de Trânsito;

Art. 19. O não cumprimento no disposto nestas normas de condutas administrativas e operacionais da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário - SMTRAN poderá acarretar em instauração de sindicância administrativa ou procedimento administrativo disciplinar pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, a ser apurado pela Corregedoria de Segurança, principalmente se o ato vier macular a imagem da SMTRAN ou danos ao erário público.

Art. 20 - A oposição ou resistência injustificada ao andamento ou execução dos serviços previstos nestas n mas, implica sanções disciplinares previstas na Lei nº 45 8 e demais legislação pertinente;

Art. 21 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 22 de maio de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

PORTARIA Nº 004 -PRESSEM

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o Inciso IV do Art. 6, º da Lei Municipal nº 458 de 01 de junho de 1998, e de acordo com o Art. 21, Inciso I, da Lei Municipal nº. 812 de 22 de Setembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Pensão para o Senhor AGNALDO DE MELO LEÃO, companheiro da ex-servidora pública municipal ELCY DE FREITAS BEZERRA, Cargo: Técnico Municipal F-04, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, Matricula nº. 00248, falecida dia 16 de julho de 2005 conforme Processo nº. 861/ .2006/ SMAG/ Vol.1.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-PRESSEM, 06 de junho de 2007.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 048/2007

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: José Wilson de Moura Teixeira, Tecnólogo em Construção Civil CREA 5798-D/AM/RR, lotado nesta Secretaria para fiscalizar: A Obra de Pavimentação em Diversas Ruas e Tubulação de Vala no Jardim Caranã no Município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Firma COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA, conforme Processo nº 081/2006 - SMOU.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 19 de março de 2007.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2007

FIRMA: COEMA - PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.236.920/0001-64. Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Concorrência Pública nº 022/2006 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 081/2006 - SMOU, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAL: José Wilson de Moura Teixeira, Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 - D/AM/RR.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 1838/2006 - PGMU.

DO OBJETO:

Constituem objeto da presente Ordem de Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas e Tubulação de Vala no Jardim Caranã - Município de Boa Vista - RR, conforme discriminado e especificado no edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor global do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é de R$ 5.676.639,83 (Cinco Milhões, Seiscentos e Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos), pagos por meio da Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE..

Convênio: PT. 201.646-45/06 - MIN. INTEGRAÇÃO NACIONAL.

Nota de Empenho: 003129 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 15 451 0191 1.016, Categoria Econômica: 4.4.90.51.01- Fonte: 020202 - valor R$ 5.384.139,83 (Convênio); Nota de Empenho: 003130 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 15 451 0191 1.016, Categoria Econômica: 4.4.90.51.01- Fonte: 010101 - valor R$ 292.500,00 (Contrapartida).

DO PRAZO:

O prazo para execução e entrega do objeto descrito é de 180 (cento e oitenta) Dias Corridos, contados em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, conforme Cláusula Sétima - Dos Prazos, item 7.1.III.

Assinam: Nélio Afonso Borges - Secretário Municipal de Obras e Consuelo de Oliveira Nóbrega, representante da contratada.

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 076/2007
Processo 0182/2007-SMSA

Objeto: Aquisição de material de consumo para atender as necessidades do Setor de Transportes da SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2007 às 07h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 25/06/2007 às 08h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 25/06/2007 às 09h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.pmbv.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Katyanne Lemos de Almeida
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.° 0145/2007 - Processo 026/2007-SMST

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 010/E, ano 2007, torna público que realizará Convite, Tipo Menor Preço Global, de acordo com a Lei n.° 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Locação de um veiculo tipo van, com janelas, cilindrada de 1390 cm3 refrigerado a água, com tração traseira, com transmissão de 4 marchas, com capacidade para 9 (nove) passageiros, com potencia de 85 cv, combustível álcool/gasolina (flex), sem motorista, com ano de fabricação a partir de 2006, cor branca e licenciado no município de Boa Vista - RR, para atender as atividades da SMST.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 08:00 as 13:00 hs.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 22/06/07, às 11:00hs, no endereço supracitado.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 090/2007
Processo 0201/2007-SMSA

Objeto: Aquisição de ventiladores e aparelhos de ar condicionados, a fim de atender a Coordenação Geral de Atenção Básica.

Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2007 às 07h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 25/06/2007 às 8h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 25/06/2007 às 9h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Graciela André da Silveira Guedes Amorim
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 008/2007 - Processo 040/2007-SMOU

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 010/E, ano 2007, torna público que realizará Convite, Tipo Menor Preço Global, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Confecção e instalação de placas de comunicação visual para a 2º etapa da Praça das Artes na Av. Ene Garcez, no Centro, no Município de Boa Vista.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 08:00 as 13:00h.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 22/06/07, às 12:30hs, no endereço supracitado.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, certifica que, conforme a solicitação constante do processo nº 0199/2007 - SMSA, que trata da emissão de empenho no valor de R$ 125.288,00 (cento e vinte cinco mil duzentos e oitenta e oito reais), em favor da empresa CARDAN EXP. COM. SERV. E REP. LTDA, referente à aquisição de forma EMERGENCIAL de medicamentos médico de uso hospitalar para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio (UTI), com base no Parecer nº 369/07- Assessoria Especial da Procuradoria, juntamente com as documentações apensadas ao Processo, concluiu, que a mesma se enquadra no inciso IV, do Art. 24, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Conforme orienta a mencionada Lei, esta situação de Dispensa de Licitação deverá ser comunicada dentro de três (03) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2007.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

Rosa de Saron Lemos
Membro da CPL

Joelma Paes da Silva
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº 0199/2007 - SMSA, com ofício de origem da SMSA.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário da SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: 040/07-SMOU
MODALIDADE: Convite 008/07
OBJETO: Confecção e instalação de placas de comunicação visual para a 2º etapa da Praça das Artes na Av. Ene Garcez, no Centro, no Município de Boa Vista.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto n.º 010/E, ano 2007, torna público que apesar de ter convidado empresas que trabalham no ramo pertinente ao objeto do convite n.º 008/07 e publicado o Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação, a licitação foi fracassada.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: 036/07-SMGA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 034/07

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após análise dos documentos referentes a 1ª fase (habilitação) da Tomada de Preços epigrafada, resolveu com base na documentação analisada, INABILITAR a empresa a empresa J. CASTEDA - ME, por não atender ao item 4 subitem 4.1.2, alíneas "b" e "c" do edital, abrindo-se o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação pela empresa inabilitada, conforme autoriza o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao processo 003/07-SMOU, à disposição dos interessados.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 019/2007
Processo 0038/2007-SMSA

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0038/2007-SMSA - Pregão Eletrônico nº 019/2007, tendo como objeto Contratação de empresas para confecção de material educativo, a fim de atender as necessidades da Coordenação Municipal de Controle e Combate ao Tabagismo, tendo como vencedora do Lote I, a empresa GGS COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA-ME, por apresentar o Menor Preço do Lote no valor total de R$ 3.440, (três mil, quatrocentos e quarenta reais) e vencedora do Lote II a empresa R. A OLIVEIRA - REPRESENTAÇÕES, por apresentar o Menor Preço por Lote no valor total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), perfazendo um total de R$ 5.540,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais), sendo o lote III FRACASSADO.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2007.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

TOMADA DE PREÇO Nº 0023/07
PROCESSO: 008/07-(SMGP)

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 008/07-SMGP - TOMADA DE PREÇO nº 0023/2007, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SUPORTE NA EXECUÇÃO DE DEMANDAS INTERNAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA E CIDADANIA, à empresa MEDISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Pelo valor de R$ 74.510,70 (setenta e quatro mil e quinhentos e dez reais e setenta centavos), a empresa L. B. ALVES FILHO Pelo valor de R$ 3.860,00 (três mil e oitocentos e sessenta reais). Perfazendo um total de R$ 78.370,70 (setenta e oito mil e trezentos e setenta reais e setenta centavos).

Boa Vista RR, 13/04/2007

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária SMGP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Convite nº 092/2007
Processo 013/2007-SMST

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 013/2007-SMST - Convite nº 092/2007, tendo como objeto: Aquisição de material permanente (computadores, impressoras e estabilizadores) para atender as atividades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, em favor da empresa: DATA PLUS COMÉRCIO E SERV. LTDA - ME, pelo valor de R$ 27.370,80 (vinte e sete mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos), por apresentar Menor Preço por Item.

Antonio de Matos Neto
Secretario Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Convite nº 071/2007
Processo 045/2007-SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 045/2007-SMEC - Convite nº 071/2007, tendo como objeto: Locação de 02 (dois) veículos, sendo: 01 (um) caminhão ¾ a diesel, com carroceria de madeira, ano de fabricação a partir de 1991 e 01(um) caminhão tipo Baú ¾ a diesel ano de fabricação a partir de 1999, ambos sem motorista, destinados a atender a demanda da SMEC, no transporte de materiais às Unidades Escolares Municipais: 14 Casas Mãe, 06 Creches, 01 Centro de Educação Especial, 23 Escolas de Ensino Fundamental, em favor dos senhores: HUMBERTO SANDER SALES CAETANO, pelo valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, perfazendo um valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelo período de 10 (dez) meses; RENATO PIMENTEL DE SOUSA, pelo valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pelo período de 10 (dez) meses. Perfazendo valor total de R$ 75.000,0 (setenta e cinco mil reais), por apresentar Menor Preço por Item.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Convite nº 091/2007
Processo 015/2007-SMST

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 015/2007-SMST - Convite nº 091/2007, tendo como objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente (ar condicionado, fogão, refrigerador, frigobar, liquidificador, ventilador, fax e aparelho telefônico, a fim de atender as atividades que serão realizadas na nova sede da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, em favor da empresa: M. DE ARAUJO MEDEIROS INFORMÁTICA, pelo valor de R$ 12.630,00 (doze mil, seiscentos e trinta reais), por apresentar menor preço por Item.

Antonio de Matos Neto
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Convite nº 007/2007
Processo 005/2007-SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 005/2007-SMEC - Convite nº 007/2007, tendo como objeto: Serviços de confecção de formulários educacionais, inclusive, diários de classe e livro de controle (educação física) para as escolas públicas da rede municipal de ensino, com o objetivo de atender o ano letivo de 2007/2008, em favor da empresa: E. S. J. M. GRÁFICA E EDITORA LTDA, Pelo valor total de R$ 22.990,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa reais), por apresentar menor preço Global.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA
BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

EVITE ALAGAMENTOS, NÃO JOGUE LIXO NA RUA.

PREFEITURA
BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

FAÇA EXERCÍCIO NAS ACADEMIAS ABERTAS DO CENTRO E DO PARQUE GERMANO AUGUSTO. DE SEGUNDA A SEXTA, DAS18H30 ÀS 21H.

PREFEITURA
BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

PROJETO DE FRUTICULTURA IRRIGADA VALE DO RIO BRANCO: MAIS EMPREGOS PARA A POPULAÇÃO E MAIS FRUTAS NAS FEIRAS E MERCADOS.

PREFEITURA BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

FARMÁCIA POPULAR: REMÉDIOS COM ATÉ 90% DE DESCONTO. LIGUE 3627 7687

PREFEITURA BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

DENUNCIE A PESCA PREDATÓRIA DURANTE O PERÍODO DE PIRACEMA. LIGUE 3624-4451, 3623-1708, 153 OU 156.

PREFEITURA BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

EDUCAÇÃO REFORÇADA BOA VISTA GANHARÁ MAIS DUAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

PREFEITURA BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

MELHORIA DE ACESSO À ZONA OESTE: AVENIDA OLÍMPICA É ASFALTADA.

PREFEITURA BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

CICLO PATRULHA: POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NOS BAIRROS DA CIDADE.

PREFEITURA BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO. IGREJA MATRIZ É REFORMADA E VOLTA A TER SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS.

PREFEITURA BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

PROJETO DE PLANTIO DE MELANCIA PATI Á GERA TRABALHO E RENDA NAS COMUNIDADES INDÍGENAS.

PREFEITURA BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

QUER FALAR COM A PREFEITURA DE BOA VISTA? LIGUE GRÁTIS PARA O NÚMERO 156 OU ACESSE WWW.BOAVISTA.RR.GOV.BR .

PREFEITURA BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

ORQUESTRA DE CÂMARA DO MUNICÍPIO REÚNE AMANTES DA MÚSICA AOS SÁBADOS NO PRÉDIO DA INTENDÊNCIA.

PREFEITURA BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO OFERECE CIRURGIAS DE CORREÇÃO DE LÁBIO LEPORINO.

PREFEITURA BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

ANTES DE PODAR ÁRVORES COMUNIQUE À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL: 3623-2799

PREFEITURA BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

RESTAURANTE POPULAR REFEIÇÕES DE QUALIDADE AO PREÇO DE R$ 1,00.

PREFEITURA
BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

PREFEITURA
BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

SE O CAMINHÃO DO LIXO NÃO PASSAR NA SUA RUA, LIGUE 3626-4737.

Poder Legislativo

Presidente:
Marcelo Vieira de Carvalho
Vice-Presidente:
Iracema Araldi
Primeiro Secretário:
Osmar Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Masamy Eda, Natanael Alves do Nacimento, Paulo Miguel Marchioro, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 17/04/2007
1º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº014/2007. **JUSTIFICATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR
EXMOS. SRS. VEREADORES E EXMAS. SRAS. VEREADORAS,

Tenho a honra de submeter a consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossas Excelências, para fins de apreciação, votação e aprovação o Projeto de Lei nº 011, de 30 de março de 2007, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar patrimônio municipal, às árvores consideradas de preservação necessária e imunes de cortes, por sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes e dá outras providências".

Trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, com propósito de estabelecer normas para tombamento ao patrimônio municipal de árvores imunes de corte consideradas de preservação necessária por sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes, com o objetivo de preservar espécimes vegetais significativas para a comunidade e garantir um tratamento especial se houver uma infestação por cupins ou outro tipo de doença às árvores tombadas.

A atual Gestão tem o interesse de mobilizar e sensibilizar a sua comunidade para a importância do tombamento de árvores e identificar espécies passíveis de tombamento, após fiscalização e avaliação feita pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente sobre á localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes e cadastro composto de descrição botânica, estudo fenológico (reprodução, floração) e outras informações necessárias ao tombamento, pois é preciso observar as espécies em todos os meses do ano, porque o comportamento das árvores depende da localização.

Isto posto, espero contar mais uma vez com a prestigiosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa presta ao meu governo, e considerando a importância do interesse público, solicito que o Projeto supramencionado seja deliberado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 30 de março de 2007.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

Com apoio legislativo
Marcelo Vieira de Carvalho
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar patrimônio municipal, às árvores consideradas de preservação necessária e imunes de cortes, por sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes e dá outras providências .

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar patrimônio municipal às árvores consideradas de preservação necessária e imunes de cortes, por sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

§ 1º. Apenas será admitida, com prévia autorização do Poder Executivo Municipal, a supressão total ou parcial de árvores, declaradas de patrimônio municipal, quando devidamente justificada e comprovadamente necessária à execução de obras de acordo com projetos de utilidades públicas ou interesse social, ou quando estiverem infestadas de doença incurável.

§ 2º. No caso de supressão total ou parcial de árvores referida no parágrafo anterior, deverá ser feita a reposição em outros locais indicados.

§ 3º. A poda dos galhos de árvores declaradas de patrimônio municipal, somente deverá ser autorizada pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente, quando seus galhos estiverem ultrapassando a fiação da rede elétrica dos logradouros públicos.

Art. 2º. A declaração de tombamento será feita através de decreto pelo Prefeito, mediante proposta do Órgão Municipal Ambiental, ficando a cargo dos órgãos competentes a fiscalização das árvores tombadas.

Art. 3º. O órgão municipal competente registrará o tombamento em livro próprio, mantendo todos os dados que se fizerem necessários.

Art. 4º. Constitui infração administrativa punível o corte ou danos causados às árvores tombadas, sem prejuízo de sanções previstas em legislações ambientais, sujeito o infrator as seguintes penalidades:

a) multa no valor mínimo correspondente de 120 (cento e vinte) até o valor máximo de 5.000 (cinco mil), Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – URFMBV, conforme a gravidade do dano causado;

b) interdição temporária de estabelecimento, obra em atividade, até apresentação da guia de pagamento da multa aplicada;

c) cassação de licenças e alvarás concedidos, a ser executada pelos órgãos competentes deste município;

§ 1º. As penalidades previstas neste artigo podem ser aplicadas a um mesmo infrator, isolada ou cumulativamente;

§ 2º. A interdição será aplicada quando o estabelecimento, a obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização municipal, ou em desacordo com a concedida, ou com a violação de disposição legal regulamentar.

Art. 5º. A aplicação das sanções estabelecidas nesta Lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá fazer o lançamento da multa mediante emissão de guia pagadora, em nome do infrator, conforme definido em regulamento desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada no que se fizer necessário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Boa Vista-RR, em 30 de março de 2007.

Iradilson Sampaio
Prefeito de Boa Vista